



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROPOSTA DE EMENDA À  
CONSTITUIÇÃO N.º 246, DE 2013**  
(Do Sr. Laercio Oliveira e outros)

Altera o art. 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

**DESPACHO:**  
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** Com a publicação da presente norma, os direitos de livre associação profissional e sindical, constantes do art. 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, passam a ser efetivamente reconhecido aos servidores públicos.

**Art. 2º** O art. 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 8º .....*

*§ 1º As disposições deste artigo aplicam-se à organização de entidades sindicais rurais, de colônias de pescadores e de servidores públicos, atendidas as condições que a lei estabelecer.*

*§ 2º Na falta de sindicato na região, as prerrogativas deste serão exercidas pela Federação ou, na falta desta, pela Confederação, organizadas na forma prevista no item II do caput.*

*.....” (NR)*

**Art. 3º** A presente emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICACÃO**

A presente proposta de emenda constitucional de como intuito único e exclusivo o de reconhecer aos servidores públicos, em todas as esferas, o direito à livre associação profissional ou sindical. Dessa forma, serão unificados os entendimentos legal e jurisprudencial dispensados às entidades representativas que hoje tentam exercer suas atividades em âmbito nacional e por vezes são impedidos judicialmente, já que diversos magistrados consideram que essa ausência legislativa existe para limitar tal situação. Entendemos isso nada mais é do que um lapso legislativo e que merece ser urgentemente sanado.

Nesse sentido, pugnamos a todos os pares a total aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 19 de março de 2013.

**LAÉRCIO OLIVEIRA**  
Deputado Federal – PR/SE

**Proposição:** PEC 0246/13

**Ementa:** Altera o art. 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

**Data de Apresentação:** 12/03/2013

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

**Totais de Assinaturas:**

**Autor da Proposição:** LAERCIO OLIVEIRA E OUTROS

Confirmadas 187

Não Conferem 002

Fora do Exercício 012

Repetidas 005

Ilegíveis 000

Retiradas 000

Total 206

**Confirmadas**

- 1 ACELINO POPÓ PRB BA
- 2 AELTON FREITAS PR MG
- 3 AFONSO FLORENCE PT BA
- 4 ALBERTO FILHO PMDB MA
- 5 ALEX CANZIANI PTB PR
- 6 ALEXANDRE LEITE DEM SP
- 7 ALEXANDRE ROSO PSB RS
- 8 ALFREDO SIRKIS PV RJ
- 9 ALINE CORRÊA PP SP
- 10 AMAURI TEIXEIRA PT BA
- 11 ANDERSON FERREIRA PR PE
- 12 ANDRE MOURA PSC SE
- 13 ANÍBAL GOMES PMDB CE
- 14 ANTÔNIA LÚCIA PSC AC
- 15 ANTÔNIO ANDRADE PMDB MG
- 16 ANTONIO BULHÕES PRB SP
- 17 ANTÔNIO ROBERTO PV MG
- 18 ARIOSTO HOLANDA PSB CE
- 19 ARMANDO VERGÍLIO PSD GO
- 20 ARNON BEZERRA PTB CE
- 21 ARTHUR OLIVEIRA MAIA PMDB BA
- 22 ASDRUBAL BENTES PMDB PA
- 23 ASSIS DO COUTO PT PR
- 24 AUREO PRTB RJ
- 25 BENJAMIN MARANHÃO PMDB PB
- 26 BERNARDO SANTANA DE VASCONCELL PR MG
- 27 BIFFI PT MS
- 28 CÂNDIDO VACCAREZZA PT SP
- 29 CARLOS EDUARDO CADUCA PSC PE
- 30 CELSO MALDANER PMDB SC
- 31 CÉSAR HALUM PSD TO
- 32 CHICO ALENCAR PSOL RJ
- 33 CHICO LOPES PCdoB CE
- 34 CLEBER VERDE PRB MA
- 35 COSTA FERREIRA PSC MA
- 36 DAMIÃO FELICIANO PDT PB
- 37 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
- 38 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA

39 DÉCIO LIMA PT SC  
40 DILCEU SPERAFICO PP PR  
41 DOMINGOS DUTRA PT MA  
42 DOMINGOS SÁVIO PSDB MG  
43 DR. CARLOS ALBERTO PMN RJ  
44 DR. JORGE SILVA PDT ES  
45 DR. LUIZ FERNANDO PSD AM  
46 DR. PAULO CÉSAR PSD RJ  
47 DR. UBIALI PSB SP  
48 DUARTE NOGUEIRA PSDB SP  
49 DUDIMAR PAXIUBA PSDB PA  
50 EDINHO BEZ PMDB SC  
51 EDIO LOPES PMDB RR  
52 EDSON SANTOS PT RJ  
53 EDSON SILVA PSB CE  
54 EDUARDO CUNHA PMDB RJ  
55 EDUARDO DA FONTE PP PE  
56 EFRAIM FILHO DEM PB  
57 ELIENE LIMA PSD MT  
58 ENIO BACCI PDT RS  
59 ERIVELTON SANTANA PSC BA  
60 FABIO TRAD PMDB MS  
61 FELIPE BORNIER PSD RJ  
62 FELIPE MAIA DEM RN  
63 FERNANDO FERRO PT PE  
64 GABRIEL GUIMARÃES PT MG  
65 GEORGE HILTON PRB MG  
66 GERALDO SIMÕES PT BA  
67 GIVALDO CARIMBÃO PSB AL  
68 GLADSON CAMELI PP AC  
69 GONZAGA PATRIOTA PSB PE  
70 GUILHERME MUSSI PSD SP  
71 HENRIQUE OLIVEIRA PR AM  
72 HEULER CRUVINEL PSD GO  
73 HOMERO PEREIRA PSD MT  
74 IRAJÁ ABREU PSD TO  
75 JAIME MARTINS PR MG  
76 JAIR BOLSONARO PP RJ  
77 JAQUELINE RORIZ PMN DF  
78 JEFFERSON CAMPOS PSD SP  
79 JESUS RODRIGUES PT PI  
80 JHONATAN DE JESUS PRB RR  
81 JÔ MORAES PCdB MG  
82 JOÃO CAMPOS PSDB GO  
83 JOÃO DADO PDT SP  
84 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG  
85 JOÃO PAULO LIMA PT PE  
86 JOSÉ HUMBERTO PHS MG  
87 JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS  
88 JOSE STÉDILE PSB RS  
89 JOSUÉ BENGTON PTB PA  
90 JÚLIO DELGADO PSB MG  
91 LAEL VARELLA DEM MG  
92 LAERCIO OLIVEIRA PR SE

93 LEANDRO VILELA PMDB GO  
94 LELO COIMBRA PMDB ES  
95 LEONARDO GADELHA PSC PB  
96 LEONARDO PICCIANI PMDB RJ  
97 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG  
98 LEOPOLDO MEYER PSB PR  
99 LINCOLN PORTELA PR MG  
100 LIRA MAIA DEM PA  
101 LUCI CHOINACKI PT SC  
102 LÚCIO VALE PR PA  
103 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA  
104 LUIZ FERNANDO FARIA PP MG  
105 LUIZ SÉRGIO PT RJ  
106 MAGDA MOFATTO PTB GO  
107 MAJOR FÁBIO DEM PB  
108 MANATO PDT ES  
109 MARCELO CASTRO PMDB PI  
110 MARCELO MATOS PDT RJ  
111 MÁRCIO FRANÇA PSB SP  
112 MÁRCIO MARINHO PRB BA  
113 MARCOS MEDRADO PDT BA  
114 MARLLOS SAMPAIO PMDB PI  
115 MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL  
116 MAURO MARIANI PMDB SC  
117 MIGUEL CORRÊA PT MG  
118 MILTON MONTI PR SP  
119 NELSON MARQUEZELLI PTB SP  
120 NELSON MEURER PP PR  
121 NEWTON CARDOSO PMDB MG  
122 NILTON CAPIXABA PTB RO  
123 ODAIR CUNHA PT MG  
124 OLIVEIRA FILHO PRB PR  
125 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC  
126 OSMAR JÚNIOR PCdoB PI  
127 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR  
128 OSVALDO REIS PMDB TO  
129 OTAVIO LEITE PSDB RJ  
130 OZIEL OLIVEIRA PDT BA  
131 PADRE JOÃO PT MG  
132 PAES LANDIM PTB PI  
133 PAULO CESAR QUARTIERO DEM RR  
134 PAULO FEIJÓ PR RJ  
135 PAULO FERREIRA PT RS  
136 PAULO FOLETTO PSB ES  
137 PAULO PIMENTA PT RS  
138 PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE  
139 PAULO TEIXEIRA PT SP  
140 PAULO WAGNER PV RN  
141 PEDRO CHAVES PMDB GO  
142 PENNA PV SP  
143 PINTO ITAMARATY PSDB MA  
144 PROFESSOR SÉRGIO DE OLIVEIRA PSC PR  
145 PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE DEM TO  
146 RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB CE

147 RAUL HENRY PMDB PE  
148 RENAN FILHO PMDB AL  
149 RENATO MOLLING PP RS  
150 RICARDO BERZOINI PT SP  
151 RICARDO IZAR PSD SP  
152 RICARDO TRIPOLI PSDB SP  
153 ROBERTO SANTIAGO PSD SP  
154 RODRIGO DE CASTRO PSDB MG  
155 RONALDO FONSECA PR DF  
156 RONALDO NOGUEIRA PTB RS  
157 RUBENS OTONI PT GO  
158 RUY CARNEIRO PSDB PB  
159 SALVADOR ZIMBALDI PDT SP  
160 SANDRO MABEL PMDB GO  
161 SARAIVA FELIPE PMDB MG  
162 SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP  
163 SÉRGIO BRITO PSD BA  
164 SÉRGIO MORAES PTB RS  
165 SEVERINO NINHO PSB PE  
166 SIBÁ MACHADO PT AC  
167 STEPAN NERCESSIAN PPS RJ  
168 TAKAYAMA PSC PR  
169 TONINHO PINHEIRO PP MG  
170 VALADARES FILHO PSB SE  
171 VALDIVINO DE OLIVEIRA PSDB GO  
172 VALMIR ASSUNÇÃO PT BA  
173 VALTENIR PEREIRA PSB MT  
174 VANDERLEI SIRAQUE PT SP  
175 VICENTINHO PT SP  
176 VIEIRA DA CUNHA PDT RS  
177 VILSON COVATTI PP RS  
178 WALDIR MARANHÃO PP MA  
179 WALNEY ROCHA PTB RJ  
180 WALTER FELDMAN PSDB SP  
181 WANDENKOLK GONÇALVES PSDB PA  
182 WELLINGTON ROBERTO PR PB  
183 WEVERTON ROCHA PDT MA  
184 WILLIAM DIB PSDB SP  
185 ZÉ GERALDO PT PA  
186 ZEQUINHA MARINHO PSC PA  
187 ZOINHO PR RJ

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO  
DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1988**

---

TÍTULO II  
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

---

CAPÍTULO II  
DOS DIREITOS SOCIAIS

---

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

I - a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao poder público a interferência e a intervenção na organização sindical;

II - é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município;

III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

IV - a assembléia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;

V - ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato;

VI - é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;

VII - o aposentado filiado tem direito a votar e ser votado nas organizações sindicais;

VIII - é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

Parágrafo único. As disposições deste artigo aplicam-se à organização de sindicatos rurais e de colônias de pescadores, atendidas as condições que a lei estabelecer.

Art. 9º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.

§ 1º A lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

§ 2º Os abusos cometidos sujeitam os responsáveis às penas da lei.

---

---

**FIM DO DOCUMENTO**